LEI Nº 5.198 DE 05 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre Programa Cidadania nas Escolas da rede pública de ensino municipal da cidade de Caicó, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Caicó/RN o Programa Cidadania nas Escolas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

§1º O Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para a divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único desta lei.

Art. 3º. As palestras referidas no art. 1º desta Lei deverão abordar os seguintes temas:

I. direitos e garantias fundamentais;
II. direitos de cidadania, como papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
III. direitos da criança e adolescente;
IV. direitos políticos e sociais;
V. elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
VI. temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e suas consequências;
VII. direito do consumidor;
VIII. temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
IX. formas de acesso à justiça;

X. formação ética, social e política do cidadão;
XI. a importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;
XII. a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Art. 4º. Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo Único. O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal